CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é poder-dever dos entes públicos municipais aprimorar o transporte público coletivo, promovendo a melhoria da mobilidade para os cidadãos soteropolitanos;
b) a ação do Poder Executivo Municipal, na concessão do benefício da Meia Passagem Estudantil, foi aprovada pelo Decreto Municipal nº 11.228/96 e suas alterações posteriores;
c) tal ação visa a proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município, sendo exclusivamente para os alunos matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao Salvador Card e frequentando regularmente as aulas;
d) o Decreto Municipal nº 24.088/2013 alterou a integração aberta e temporal do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador (STCO), criando o bilhete único;
e) o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) é um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de caráter complementar existente em Salvador, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.606/97, e parte integrante do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Salvador (STPP), servindo a sete áreas operacionais periféricas da Cidade, com o objetivo de aumentar a acessibilidade aos corredores principais, com tarifa igual à do serviço de transporte convencional;
f) a Integração Aberta e Temporal no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador (STCO), estabelecida pelo Decreto nº 17.119/2007, abrange somente todas as linhas do Serviço Convencional, inclusive Operação Pernoitão, Minibus e Operação Praia, operacionalizada por Bilhete Único, podendo ser realizada em todos os pontos de parada, terminais e estações de ônibus da Cidade, porém, não abrange o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC);
g) segundo a Legislação Municipal, o tempo permitido para a integração será de 02 (duas) horas, contado a partir do 1º registro de passagem do Salvador Card na catraca pelo usuário, e limitada a 01 (um) transbordo entre linhas; grande parte da população desce do transporte convencional e imediatamente usa o transporte complementar, porém, pelo fato de a atual Legislação não abranger para o Bilhete Único o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), o usuário termina pagando outra passagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de incluir no arcabouço legal que rege o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a possibilidade da Integração Aberta e Temporal para o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), quando o usuário necessitar usar este tipo de transporte.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca